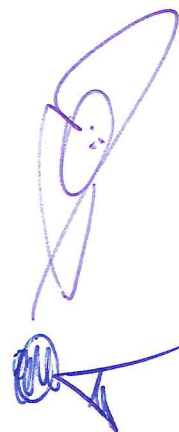
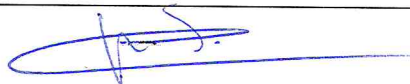

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA
GESTÃO ASSOCIADA**

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA, CELEBRADO EM 18 DE JULHO DE 2007, QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 7.474/2007, E AS ALTERAÇÕES NELA PROCEDIDAS POR FORÇA DA LEI Nº 10/740/2020, E NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 11.445/2007, ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA** E O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, E QUE REGULA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

Pelo presente instrumento, o **Município de Florianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 60, bairro Centro inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito, senhor. Gean Marques Loureiro, profissão Advogado, portador do RG nº 778.495-3 e CPF/MF nº 823.341.969-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600, Bairro Saco Grande, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.229/0001-76, neste ato representado pelo Governador do Estado, senhor Carlos Moisés da Silva, portador do RG nº 196.080-9 e CPF/MF nº 625. 280. 849-00, e pelo Chefe da Casa Civil, senhor Eron Giordani, doravante denominado **ESTADO**, participando como interessada/interveniente a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento** - Concessionária, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo Diretor Presidente, em exercício, senhor Evandro André Martins, profissão engenheiro, portador do RG nº 3.024.167 e CPF/MF nº 003.455.609-57, e seu Diretor que segue assinado, a seguir designada somente como **CASAN**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO Nº 01/2020 ao Convênio de Cooperação para Gestão Associada** celebrado entre Município e Estado, em 18 de julho de 2007, celebrado pelas partes, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as disposições dos artigos 175 e 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual n.º 4.547/1970; Lei Estadual n.º 13.517/2005; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial seu artigo 13; Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei 4.320/1964, LC 101/2000, LC Municipal nº 310/2007, Lei Municipal nº 7.474/2007, Lei Municipal nº 10.740/2020,



instruções normativas do TCE/SC, e autorização do Conselho de Administração na 367ª Reunião realizada na data de 13/08/2020, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSIDERANDO, as sensíveis características ambientais do Município de Florianópolis, com meio urbano recortado por unidades ambientais de conservação (federais e municipais), que, além da relevância eminentemente conservacionista, impactam de forma socioeconômica todo o Estado, notadamente no aspecto turístico e de base das estruturas governamentais do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, os desafios urbanísticos relacionados com a histórica ocupação desordenada dos centros urbanos e de áreas de preservação, impeditivos às intervenções clássicas de solução coletiva aos serviços de saneamento, e que são próprios de uma capital alvo ou destino de grande migração e que demandam soluções evolutivas;

CONSIDERANDO, que a porção insular da capital é destacada pela extrema escassez de corpos receptores de efluentes tratados, especialmente pela classificação dos rios locais, exigindo novamente soluções autóctones;

O objeto do presente Termo Aditivo nº 01/2020 ao Convênio de Cooperação para Gestão Associada celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**, com interveniência da **CASAN**, em observância ao disposto no artigo 13 da Lei Nacional nº 11.445/2007, no inciso II do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 310/2007, e no artigo 18 da Lei Municipal nº 7.474/2007, alterado pela Lei Municipal nº 10.740/2020, é incluir o inciso XV ao § 2º da Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação para Gestão Associada, para autorizar o repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), de percentual da receita arrecadada pela CASAN, destinando-o, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico, à execução de serviços complementares de saneamento básico, em busca da universalização dos serviços públicos, e promover políticas de proteção ao meio ambiente, que passa ter a seguinte redação:

“XV - Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, em razão dos desafios urbanísticos existentes em significativa parcela do **MUNICÍPIO** dificultar a implantação das políticas previstas no PMSB, bem como por sua dinâmica e aumento constante necessitar de ajustes de prioridades pela gestão municipal, em razão da classificação dos rios do município, da ausência de corpo receptor e da necessária proteção das unidades existentes serem fatores que demandam proteção pois são imprescindíveis para a regular prestação do serviço e adequada preservação ambiental, em razão de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, em razão da importância do **MUNICÍPIO** para o cumprimento da Política Estadual de Saneamento Básico, repassar mensalmente ao **Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)** do **MUNICÍPIO**, depois de deduzidas todas as perdas na realização do crédito e os impostos diretos incidentes sobre o

faturamento, o valor equivalente a cinco por cento (5%) da Receita Operacional Bruta da CASAN no Município de Florianópolis, referente ao faturamento dos serviços de água e esgotamento sanitário do mês anterior ao do mês de competência do repasse, a ser regulamentado no Contrato de Programa vigente entre as partes.

a) Os recursos destinados ao **FMSB** deverão ser aplicados em projetos e ações complementares que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente, consoante prevê a Lei Municipal que criou o FMSB, o Contrato de Programa e o Convênio de Cooperação para Gestão Associada firmado em 18/07/2007 entre o Estado de Santa Catarina e o **MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 11.445/2007, e com a Lei Municipal nº 7.474/2007 e alterações procedidas pela Lei Municipal nº 10.740/2020;

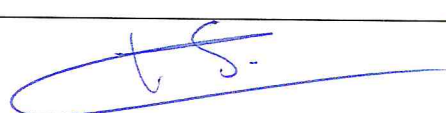
b) A responsabilidade pela gestão, aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do **MUNICÍPIO** (observada a Lei Complementar Municipal nº 310/2007 e Lei Municipal nº 7.474/2007, que cria o Conselho Municipal de Saneamento), que deverá prestar contas periodicamente para aos órgãos de fiscalização e controle competentes (Lei Municipal nº 4.320/64), e à AGÊNCIA REGULADORA quando instado a fazê-lo;

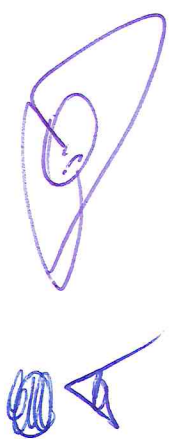
c) O repasse pela **CASAN** ao **FMSB**, será realizado até último dia útil do mês subsequente ao da cobrança do faturamento dos serviços de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**;

d) A prestação de contas referente aos recursos repassados ao **FMSB**, será feita pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, LC nº 101/2000, e instruções normativas do TCE/SC, em consonância com o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 310, de 27 de dezembro de 2007;

e) A responsabilidade pelos os serviços de recomposição de pavimentação das ruas e logradouros da Capital, que sofreram e/ou sofrerão intervenção da CASAN para manutenção e/ou melhorias operacionais no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), é do **MUNICÍPIO** utilizando-se dos valores repassados ao FMSB, não se aplicando à recomposição da pavimentação removida para a execução das obras de implantação das redes do SAA e do SES, que deverão ter seus custos, observando a regulamentação de critérios de medição da **CASAN**, contemplados nos projetos licitados pela **CASAN**;

f) os valores dos repasses efetuados pela CASAN na prestação de seus serviços por força da execução do Convênio de Cooperação para Gestão Associada e do Contrato de Programa, e seus aditivos, inclusive os definidos no presente Termo Aditivo nº 01/2020, serão contabilizados como ativo intangível vinculado ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no **MUNICÍPIO**, operados pela CASAN, e serão amortizados em conformidade com o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTEF), que faz parte do Contrato de Programa entre as partes;





f.1) considerado que os recursos a serem transferidos são oriundos da receita da **CASAN** auferida mensalmente com a Concessão do **MUNICÍPIO**, os valores deste repasse serão contabilizados como "ativo intangível".

f.2) Fica condicionado a amortização integral dos valores deste repasse dentro do período da vigência da concessão.

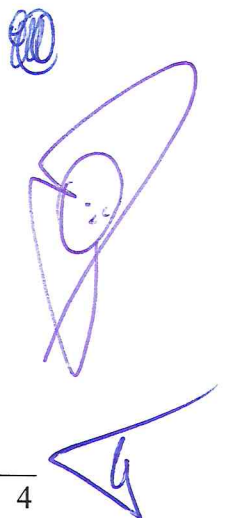
g) O **MUNICÍPIO** e a **CASAN** se comprometem a considerar os efeitos dos termos Aditivos e demais repasses procedidos por Convênios, inclusive o presente de Gestão Associada, e demais investimentos realizados pela **CASAN**, não contemplados no PMSB, como os definidos no presente Termo Aditivo nº 01/2020, no EVTEF (anexo III do Contrato de Programa), procedendo a revisão do estudo, bem como os demais documentos e fatores que regem e sustentam o Contrato de Programa, restabelecendo o seu equilíbrio, a fim de compatibilizar o seu prazo de vigência e/ou a política tarifária, com os investimentos realizados, e a se realizar, ajustando o contrato por termo aditivo específico, num prazo de **270 (duzentos e setenta)** dias contados a partir da data de 1º/01/2021, sob pena de suspensão dos repasses definidos no "caput" do presente inciso XV;

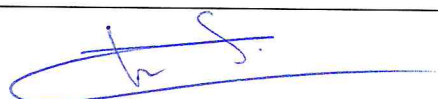
h) o trabalho a ser realizado na alínea "g", acima, deverá também tratar da redefinição das metas do PMSB, pelas alterações promovidas pelo **MUNICÍPIO** por pleitos específicos, e aplicação de investimentos já realizados e a realizar pela **CASAN**;

i) as condições ora estabelecidas entram em vigência em a partir da assinatura deste Termo Aditivo, sendo que o primeiro repasse ao FMSB do **MUNICÍPIO** ocorrerá no último dia útil do mês de dezembro/2020;

j) revogam-se cláusulas e condições novamente reguladas por meio deste Termo Aditivo, ou contrárias a ele, seja no Convênio de Cooperação, seja no Contrato de Programa.

j.1) As condições estabelecidas na letra "q.1" do item 3.1 da cláusula terceira do termo aditivo nº 04/2018 ao Contrato de Programa firmado 20/07/2012 cessam após o último ressarcimento pela **CASAN** ao **MUNICÍPIO** dos serviços de recomposição de pavimentação executados pelo **MUNICÍPIO** até o dia 31/12/2020.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA

2.1. Conforme definido no § 3º, do artigo 18, da Lei nº 7.474/2007, incluído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 10.740/2020, e nas alíneas “g” e “h” do inciso XV do § 2º da Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação para Gestão Associada, incluída por força do presente Termo Aditivo nº 01/2020, após realizadas as revisões e reequilíbrio previstos, o **MUNICÍPIO** e a **CASAN** celebrarão Termo Aditivo específico para a adequada prorrogação ao Contrato de Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO

3.1. Revogam-se as disposições contrárias ou as cláusulas e condições novamente reguladas por meio deste TA nº 01/2020, seja constante do Convênio de Cooperação para Gestão Associada, seja constante no Contrato de Programa, e seus aditivos, vigente e celebrado entre **MUNICÍPIO** e **CASAN**.

3.2. Revogam-se a Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 04/2018, e a letra “q” e “q.1” do item 6.1, da Cláusula Sexta, do Contrato de Programa, após a quitação por parte da **CASAN** dos ressarcimentos ao **MUNICÍPIO** dos serviços de recomposição de pavimentação executados até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio de Cooperação para Gestão Associada e no Contrato de Programa, não alteradas por força deste Aditivo dando-se quitação às obrigações previstas nos incisos XI e seu Parágrafo único, XII e XIII, do parágrafo 2º da Cláusula Quarta do Convênio de Cooperação para Gestão Associada firmado em 18/07/2007.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 23 de DEZEMBRO de 2020


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA


ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil

GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS


EVANDRO ANDRÉ MARTINS
Diretor Presidente, em exercício


IVAN GABRIEL COUTINHO
Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

